



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9831/2022

Ementa

Institui a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável.

Data da Norma

26/09/2022

Data de Publicação

28/09/2022

Veículo de Publicação

IOM N.º 5151

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 13506/2021](#) - Autoria: Adriano Santana dos Santos

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.831, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Institui a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de setembro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável, com os seguintes objetivos:

I – oferecer aos idosos informações sobre a promoção do direito ao envelhecimento ativo e saudável;

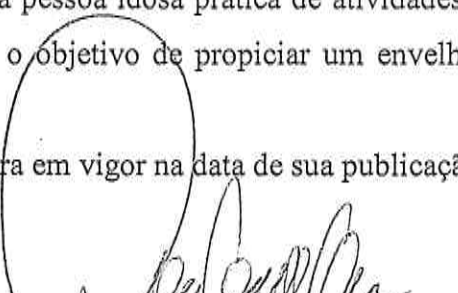
II – promover a inclusão tecnológica dos idosos, com acesso de forma segura às redes sociais, aos caixas eletrônicos da rede bancária, totens, senha eletrônica em filas, entre outros;

III – promover a educação financeira da pessoa idosa, informando sobre as consequências do excesso de ofertas de crédito disponibilizados pelas instituições financeiras;

IV - disseminar informações relacionadas à nutrição e à prevenção de doenças crônicas, na perspectiva do processo de envelhecimento, com ênfase na prevenção;

V – disponibilizar à pessoa idosa prática de atividades físicas no cotidiano e lazer; atividades recreativas, com o objetivo de propiciar um envelhecer com bem-estar físico e psicossocial.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS